EMENDA DE PLENÁRIO Nº 2 , DE 2019

(MODIFICATIVO)

(Do Senhor Deputado Fábio Felix)

Ao Projeto de Lei 225/2019, que *"Altera a Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, que dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI."*

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 13/03/19 às 14:35
Assinatura 22.405 Matrícula

Dê-se ao art. 1º do projeto a redação seguinte:

Art. 1º A Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A alíquota do ITBI é de:

I – nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação - SFH, 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado, até o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

II – sobre o valor não financiado, e nas demais transações:

b) 2,75% (dois pontos e setenta e cinco centésimos por cento);

b) 2,5% (dois e meio por cento) em 2020;

c) 2,0% (dois por cento) em 2021."

JUSTIFICAÇÃO

Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis incide em casos de transmissão de propriedade de bens imóveis – tipicamente, compra e venda. De competência municipal, o imposto, em regra, tem alíquota que varia entre 2% e 3%. Hoje, a alíquota no DF é única, no valor de 3% do valor do bem transmitido, mas há isenção para habitações populares, assim consideradas com área total de construção não superior a 60m² (sessenta metros quadrados) e área total do terreno não superior a 300m² (trezentos metros quadrados), localizado em zona economicamente carente.

A presente emenda se inspira em medidas vigentes em alguns municípios, como São Paulo, Fortaleza, Porto Alegre e Manaus, que têm alíquotas menores aplicáveis para o valor da transação financiado pelo SFH, por exemplo. A presente emenda substitutiva visa, assim, satisfazer imperativos de justiça fiscal.

Sala das Sessões, em de de 2019.

DEPUTADO FÁBIO FELIX